

**PROCESSO SCEC-PRC-2020/00702**

**INTERESSADO: UNIDADE DE FOMENTO À CULTURA**

**ASSUNTO: EDITAL PROAC Expresso LAB nº 53/2020 - "PRÊMIO POR HISTÓRICO DE REALIZAÇÃO EM MÚSICA"**

**RESPOSTA AOS RECURSOS REFERENTES À ATA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DO EDITAL Expresso LAB nº 53/2020**

A Comissão de Seleção do EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 53/2020- "PRÊMIO POR HISTÓRICO DE REALIZAÇÃO EM MÚSICA" seguiu rigorosamente os critérios de avaliação do edital, estabelecidos pelo item VII - Critérios e Notas para a Avaliação do Projeto (Parte I – Parâmetros Específicos).

Resta claro informar que conforme item II (Parte II – Parâmetros Gerais), a Comissão de Seleção tem autonomia na análise técnica e decisão de seleção quanto aos projetos apresentados.

Os recursos dos projetos apresentados foram analisados pela Comissão de Seleção, e de acordo com os critérios de avaliação dos projetos, a Comissão:

- I- Indeferiu o recurso apresentado pelos proponentes: O Teatro Mágico Produções, ASABAMC - Associação dos Amigos da Banda Marcial de Cubatão, Traquitana Produções Artísticas, Guilherme Nakata Me, Caio Di Giacomo Leite, ASCRAM - Associação Cultural da Região da Alta Mogiana, Carlos Eduardo Coltro Antunes (Mundano Produções), Ethos Produtora de Arte e Cultura, Anderson Luciano Santos, Guilherme Ramazotti dos Santos, Dudé e A Máfia, José Orlando Vieira, Caio Di Giacomo Leite, ZKT Trio, P4 Produções Culturais e Artísticas, AERFAC - Associação Educacional e Recreativa Facmol, Claryssa de Pádua Morais 38361322817, Arte Viva Produções Artísticas Ltda., Daniel DhemesGregorio Da Silva, Guilherme Nakata Figueiredo ME, Francisco Gabriel Terra de Calazans Fernandes Prates de Moura, SCHEVANO ESTUDIOS E PRODUCOES LTDA,
  
- II- Deferiu o recurso apresentado pelo proponente: Instituto de Arte e Cultura Maestro Mauro Messias– Projeto: Educando Pelos Caminhos da Musica; Matthew Thomas Thorpe 21701020866 – Projeto: São Paulo ChamberSoloists reconsiderando sua decisão. Sendo assim, a pontuação dos projetos passou a constar, de acordo com Ata Retificada, conforme resposta transcrita abaixo:

Nome do Proponente	Nome do Projeto	Manifestação:	Resposta da Comissão
O TEATRO MAGICO - PRODUcoes	O TEATRO MÁGICO	<p>RECURSO A DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO JUNTO AO EDITAL N.º 53/2020</p> <p>O proponente vem gentilmente expor suas alegações quanto a desclassificação de seu projeto cultural no edital n.º 53/2020 com o objetivo de rever sua condição baseado nas alegações materiais relatadas a seguir. Em verificação ao Diário Oficial do Estado de São Paulo edição do dia 20/11/2020 página n.º 252 encontramos a desclassificação do nosso projeto cultural conforme as especificações abaixo: "Não se enquadra nas especificações técnicas do Edital conforme item 4.2 do parágrafo IV" Em uma consulta ao edital n.º 53/2020 parágrafo IV encontramos os seguintes dizeres do qual transcrevemos abaixo.</p> <p>IV. DA PARTICIPAÇÃO</p> <p>4.1 Poderá se inscrever neste concurso na "Modalidade A" – Orquestras, Grupos Sinfônicos" o Proponente pessoa jurídica que comprove sede há pelo menos 02 (dois) anos no Estado de São Paulo, contados do último dia do período de inscrição e área de atuação compatível com o objeto deste Edital.</p> <p>4.2. Poderá se inscrever neste concurso na "Modalidade B" – Bandas e Fanfarras o Proponente pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, no momento da inscrição, que comprove domicílio há pelo menos 02 (dois) anos no Estado de São Paulo, contados do último dia do período de inscrição. E, o Proponente pessoa jurídica que comprove sede há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo, contados do último dia do período de inscrição e área de atuação compatível com o objeto deste Edital. 4.3. É vedada a participação de servidores públicos do Governo do Estado de São Paulo nas inscrições neste Edital.</p> <p>Segundo parecer desta comissão o projeto foi desclassificado por não responder ao item 4.2 do parágrafo IV do edital n.º 53/2020, ou seja, o proponente não seria uma banda e assim não se enquadraria na condição necessária para participar do presente edital. Então recorremos ao edital novamente sob o item abaixo para buscar uma interpretação dessa comissão que pudesse justificar tal desclassificação do qual transcrevemos abaixo.</p> <p>III. DEFINIÇÕES</p> <p>3.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se que:</p> <p>a) Orquestra e Grupo Sinfônico: Conjunto de músicos que executam uma peça musical, que apresenta repertório constituído de peças sinfônicas e outras composições destinadas a concerto, sob a direção de um regente.</p> <p>b) Banda: Coletivo de músico formado com o intuito de tocar arranjos musicais.</p> <p>c) Fanfarras: Coletivo musical composto predominantemente por metais e percussão, cujas apresentações costumam ser realizados com movimentos coreográficos, malabarismos com bastões, estandartes e bandeiras.</p> <p>d) Proposta: Formalização da participação no concurso através da submissão de inscrição com informações e documentos apresentados à Secretaria de Cultura e Economia Criativa, conforme item 6.1.</p> <p>e) Proponente Pessoa física: Representante legalmente constituído para representar a Banda ou Fanfarra que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria de Cultura e Economia Criativa pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.</p> <p>f) Proponente Pessoa Jurídica: Orquestras, Grupos Sinfônicos, Bandas e Fanfarras que assumem a responsabilidade</p>	<p>O entendimento da Comissão de Seleção para a Modalidade B foi o de que "Bandas e Fanfarras" são uma categoria cujo conceito significa Bandas Marciais e Fanfarras, portanto os projetos que não tinham esta formação foram inabilitados.</p>

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

legal junto à Secretaria de Cultura e Economia Criativa pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.  
g) Secretaria de Cultura e Economia Criativa: denominada neste Edital simplesmente Secretaria.  
h) Prêmio: Valor destinado ao Proponente pelo reconhecimento dos méritos de suas realizações, a ser destinado a novos projetos em sua área de atuação.  
Consultados os itens do edital transcritos acima nos debruçamos a buscar uma análise com base no que trata o parágrafo III, quanto as definições de que banda seria Coletivo de músicos formado com o intuito de tocar arranjos musicais. Logo nos colocamos a ficar sem entender a decisão desta comissão em desclassificar o projeto por ausência do requisito de não se enquadrar nas especificações técnicas do Edital conforme item 4.2 do parágrafo IV, fato este que não encontra qualquer materialidade. E explicamos.

Se o edital está dedica a grupos musicais de vários gêneros e estruturas porque O TEATRO MÁGICO, sendo uma BANDA, estaria desclassificado? Ainda mais por não cumprir requisitos.

Em nossa inscrição na " Apresentação geral do Proponente", é possível ler com clareza:

"O Teatro Mágico (OTM) é um grupo musical brasileiro criado em 2003 pelo músico, compositor e vocalista Fernando Anitelli, na Cidade de Osasco em São Paulo, com uma estética própria, que nas suas apresentações alia às suas canções elementos que resgatam o circo, os saraus, o teatro e performances contemporâneas de dança, tanto no solo, quanto aéreas.

A banda é marcada por sua originalidade musical, promovendo encontros do pop rock internacional com a música popular brasileira e pelo seu uso inovador da internet com a criação do movimento Música para Baixar, se tornando um dos pioneiros no Brasil a disponibilizar suas músicas para download gratuito e se constituindo como um dos maiores projetos de música independente no país..."

Vejo um inconveniente grave que afeta o proponente e o expõe a condição de desclassificado. Percebemos uma ausência clara de análise de todo conteúdo que foi exposto na inscrição, o site da banda, seu canal do youtube e suas redes sociais, todos direcionam para a clara e evidente atividade musical explorada pela banda que é a música, banda esta que desde de 2003 já vendeu 2 milhões de discos como consta do site da banda na aba " SOBRE" e transcrito abaixo:

Com mais de 2 milhões de álbuns vendidos , 7 Cds autorais, 3 DVDs, 4 músicas em novelas e um dos maiores projetos da música independente nacional, em 2017 Anitelli busca inspiração no cancioneiro popular para nortear o show Fernando Anitelli Voz e Violão apresenta o Teatro Mágico. A partir de um show mais intimista, cara a cara com o artista, em 2017 o público testemunhará O Teatro Mágico em seu estado essencial. Em algumas das apresentações também conta com a participação de uma trupe circense, porém reduzida, com números acrobáticos aéreos e a ilustre presença do palhaço Toicinho como assistente de palco, trazendo a atmosfera irreverente e lúdica do TM.

Estaria a BANDA " O TEATRO MÁGICO" desclassificado por dar uma atenção performática a suas apresentações musicais ? Estamos a crer que não.

Esta evidenciado uma ausência de análise criteriosa e profunda leitura do projeto cultural apresentado e do histórico do proponente, que poderia evitar tal situação, prevenir a indução de erro de fato e evitar a interposição de recurso. O resultado apresentado nos faz crer que houve uma confusão, onde essa confusão advém do nome da BANDA, a se fazer supor que se tratava de um grupo teatral se inscrevendo em um edital dedicado ao um PRÊMIO POR HISTÓRICO DE REALIZAÇÃO EM MÚSICA, fato que não teria o menor respaldo de ocorrer e tão desorientado seria o proponente que isso realizasse, algo que denotaria ofensa e desrespeito para com essa comissão pela ausência de organização, pois

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

organização é o que se espera de quem realiza um trabalho artístico sério e consistente, como é o caso da BANDA “O TEATRO MÁGICO”.

Contudo não entendemos que existe um erro por parte da banda quanto a sua identificação, afinal se utiliza de seu nome próprio, jamais poderíamos supor que um trabalho musical que existe desde 2003 composto de 07 Álbuns autorais, 03 DVDs, 4 músicas em novelas e diversos videoclipes pudesse ser de desconhecimento desta comissão, e se ainda fosse, foi deixado em sua proposta de inscrição do Projeto Cultural, diversos matérias que remetem a sua atuação musical. Entendemos um ato precipitado desta comissão em desclassificar o projeto cultural sem um aprofundamento no histórico musical da BANDA “O TEATRO MÁGICO” e que claramente tem tudo para ser corrigido. Uma banda que por seus feitos e atuação no cenário musical independente reúne todos os méritos para ser agraciada com esse prêmio, que seria de fato um grande reconhecimento por seu trabalho musical inovador e corajoso.

Sendo uma banda já realizou parceria com diversos músicos dos quais podemos citar Nando Reis, Humberto Gessinger, Zeca Baleiro, Arnaldo Antunes e Marcelo Jeneci, com destaque para a banda americana David Matthews Band. Se todos esses feitos e histórico de sua atuação no segmento musical não são dignos de um prêmio, permanecemos a imaginar o que seria.

Toda a experiência na atuação musical da BANDA “O TEATRO MÁGICO” é digna de figurar entre os contemplados deste edital. Vivemos, amamos e respiramos música, essa é nossa razão e motivação de existência, e como toda essa trajetória o resultado desde edital como desclassificado retira da BANDA “O TEATRO MÁGICO” a oportunidade de se mostrar capaz e merecedor do sucesso que conquistou através de um trabalho de 17 anos dedicados à música. Deste modo este recurso tem o condão de requerer a esta comissão a revisão da decisão de desclassificação de nosso projeto cultural baseado no fato de que não somos eletivos para figurarmos como proponentes participantes deste edital pois somos uma BANDA MUSICAL, com extenso currículo e atuação e NÃO UM GRUPO TEATRAL ou GRUPO DE TEATRO.

O nosso nome próprio “ O TEATRO MÁGICO” extraído do Livro “ O Lobo da Estepe” do escritor alemão Hermann Hesse vencedor do Prêmio Nobel de Literatura não deve causar confusão sobre nossa identidade e atuação musical.

Assim sem mais, vem gentilmente requerer a esta comissão desfazer este mal-entendido, cientes de vosso compromisso com boas práticas e com a integridade cultural, estamos confiantes aos respeitáveis senhores e senhoras em rever nossa condição de desclassificado neste edital de modo que tal ação possa vir a promover nossa condição de contemplação se assim nossas condições, realizações, relevância e histórico musical permitir, deixar uma banda como “O TEATRO MÁGICO” fora de uma PREMIAÇÃO POR HISTÓRICO DE REALIZAÇÃO EM MÚSICA, é negligenciar todos os feitos da banda até aqui, pois é tudo que um artista independente precisa, apoio e reconhecimento.

Site  
<http://oteatromagico.mus.br/>

Canal do youtube  
<https://www.youtube.com/user/oteatromagico>

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

<p>ASABAMC - Associação dos Amigos da Banda Marcial de Cubatão</p>	<p>Premio ASABAMC</p>	<p>Solicitamos gestão na verificação do recurso, conforme segue em carta anexa</p>	<p>O entendimento da Comissão de Seleção para a Modalidade A foi o de selecionar orquestras com formação sinfônica, ou seja, que apresentaram um projeto com repertório de caráter, escritura e forma sinfônicos, sejam de música clássica ou popular. Esse tipo de formação que se caracteriza como Banda Marcial se enquadra da Modalidade B.</p>
<p>ASABAMC - Associação dos Amigos da Banda Marcial de Cubatão</p>	<p>Premio ASABAMC</p>	<p>Solicitamos gestão de verificar o pedido de recursos, conforme carta anexa</p>	<p>O entendimento da Comissão de Seleção para a Modalidade A foi o de selecionar orquestras com formação sinfônica, ou seja, que apresentaram um projeto com repertório de caráter, escritura e forma sinfônicos, sejam de música clássica ou popular. Esse tipo de formação que se caracteriza como Banda Marcial se enquadra da Modalidade B.</p>
<p>Traquitana Produções Artísticas</p>	<p>Bixiga 70</p>	<p>O projeto Bixiga 70 foi desclassificado do presente edital sob a alegação de que "Não se enquadra nas especificações técnicas do Edital conforme item 4.2 do parágrafo IV"</p> <p>O Parágrafo IV item 4.2 diz o seguinte:</p> <p>"4.2. Poderá se inscrever neste concurso na "Modalidade B" – Bandas e Fanfarras o Proponente pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, no momento da inscrição, que comprove domicílio há pelo menos 02 (dois) anos no Estado de São Paulo, contados do último dia do período de inscrição. E, o Proponente pessoa jurídica que comprove sede há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo, contados do último dia do período de inscrição e área de atuação compatível com o objeto deste Edital."</p> <p>Foi comprovado via Cartão CNPJ, Contrato Social, Currículo e Clipping (comprovante de endereço não constava na lista de documentos solicitados pelo edital), que tanto o a empresa Proponente quanto o grupo Bixiga 70 possuem não somente 2 mas mais de 10 anos de atuação no estado de São Paulo. A Traquitana 16 anos e o Bixiga 70 completa 11 no início do próximo ano. Com isso gostaríamos de solicitar a revisão da argumentação usada para desclassificar o grupo do Edital, pois até então preenchemos e enviamos todos os requisitos para a aprovação.</p> <p>No aguardo, Obrigada, Att.,</p>	<p>O entendimento da Comissão de Seleção para a Modalidade B foi o de que "Bandas e Fanfarras" são uma categoria cujo conceito significa Bandas Marciais e Fanfarras, portanto os projetos que não tinham esta formação foram inabilitados.</p>

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

<p>Guilherme Nakata Me</p>	<p>Nomade Orquestra</p>	<p>A Avaliação está dizendo que o meu projeto "Não se enquadra nas especificações técnicas do Edital conforme item 4.2 do parágrafo IV". Porém há um equívoco conforme descrição abaixo.:</p> <p style="text-align: center;">o Paragrafo IV item 4.2 diz o seguinte...</p> <p>4.2. Poderá se inscrever neste concurso na "Modalidade B" – Bandas e Fanfarras o Proponente pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, no momento da inscrição, que comprove domicílio há pelo menos 02 (dois) anos no Estado de São Paulo, contados do último dia do período de inscrição. E, o Proponente pessoa jurídica que comprove sede há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo, contados do último dia do período de inscrição e área de atuação compatível com o objeto deste Edital.</p> <p style="text-align: center;">Definição de banda que consta no proprio edital.</p> <p>b) Banda: Coletivo de músico formado com o intuito de tocar arranjos musicais.</p> <p>c) Fanfarra: Coletivo musical composto predominantemente por metais e percussão, cujas apresentações costumam ser realizados com movimentos coreográficos, malabarismos com bastões, estandartes e bandeiras.</p> <p style="text-align: center;">Todas as bandas da cena atual de Sp foram desqualificadas com o mesmo argumento.</p> <p style="text-align: center;">Aguardo retorno!</p>	<p>O entendimento da Comissão de Seleção para a Modalidade B foi o de que "Bandas e Fanfarras" são uma categoria cujo conceito significa Bandas Marciais e Fanfarras, portanto os projetos que não tinham esta formação foram inabilitados.</p>
<p>Guilherme Nakata Me</p>	<p>Nomade Orquestra</p>	<p>A Avaliação está dizendo que o meu projeto "Não se enquadra nas especificações técnicas do Edital conforme item 4.2 do parágrafo IV". Porém há um equívoco conforme descrição abaixo.:</p> <p style="text-align: center;">o Paragrafo IV item 4.2 diz o seguinte...</p> <p>4.2. Poderá se inscrever neste concurso na "Modalidade B" – Bandas e Fanfarras o Proponente pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, no momento da inscrição, que comprove domicílio há pelo menos 02 (dois) anos no Estado de São Paulo, contados do último dia do período de inscrição. E, o Proponente pessoa jurídica que comprove sede há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo, contados do último dia do período de inscrição e área de atuação compatível com o objeto deste Edital.</p> <p style="text-align: center;">Definição de banda que consta no proprio edital.</p> <p>b) Banda: Coletivo de músico formado com o intuito de tocar arranjos musicais.</p> <p>c) Fanfarra: Coletivo musical composto predominantemente por metais e percussão, cujas apresentações costumam ser realizados com movimentos coreográficos, malabarismos com bastões, estandartes e bandeiras.</p>	<p>O entendimento da Comissão de Seleção para a Modalidade B foi o de que "Bandas e Fanfarras" são uma categoria cujo conceito significa Bandas Marciais e Fanfarras, portanto os projetos que não tinham esta formação foram inabilitados.</p>

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

		<p>Todas as bandas da cena atual de Sp foram desqualificadas com o mesmo argumento.</p> <p>Aguardo retorno!</p>	
Caio Di Giacomo Leite	Shows Black Mantra - Tour VXNXT VXNTX	<p>Venho por meio deste formulário pedir uma re-avaliação do projeto que inscrevi. No diário oficial a justificativa da minha desclassificação é relativa ao item 4.2 do parágrafo IV. Neste item não posso ser desclassificado. Moro em SP há mais de 2 anos e todos os músicos participantes do projeto são maiores de idade. Por tanto necessitamos muito que o projeto seja re-avaliado e re-considerado no edital.</p>	<p>O entendimento da Comissão de Seleção para a Modalidade B foi o de que "Bandas e Fanfarras" são uma categoria cujo conceito significa Bandas Marciais e Fanfarras, portanto os projetos que não tinham esta formação foram inabilitados.</p>
ASCRAM - Associação Cultural da Região da Alta Mogiana	Orquestra Sinfônica de Franca -música para todos! Inscrição 2291	<p>Por uma série de incongruências no processo de preenchimento da inscrição, começando na primeira folha da plataforma, na qual deveriam estar mais especificados os propósitos das modalidades para evitar confusão desnecessária, fizemos a opção de modalidade errada, que acarretou na desclassificação do projeto. Peço encarecidamente que leiam o recurso apresentado em anexo e espero que este erro possa ser sanado em prol de um projeto tão bonito e necessário para músicos e sociedade francana.</p>	<p>Não cabe à Comissão de Seleção a troca de modalidade.</p>
Carlos Eduardo Coltro Antunes (Mundano Produções)	Orquestra Mundana Refugi – ALDEIA MUNDANA	<p>Prezados, boa tarde.</p> <p>Nosso projeto de número 6230 Orquestra Mundana Refugi - Aldeia Mundana MUNDANO PRODUÇÕES foi desclassificado na Modalidade A - pessoa Jurídica por ter sido classificado na modalidade errada, conforme o item 4.1 do parágrafo IV do Edital.</p> <p>Acreditamos ter havido um erro na análise da documentação, pois, o item acima diz: IV - Da Participação</p> <p>4.1. Poderá se inscrever neste concurso na "Modalidade A" – Orquestras, Grupos Sinfônicos" o Proponente pessoa jurídica que comprove sede há pelo menos 02 (dois) anos no Estado de São Paulo, contados do último dia do período de inscrição e área de atuação compatível com o objeto deste Edital.</p> <p>Nossa empresa atua no mercado desde 19/04/2018, e, sua área de atuação é totalmente compatível com esse Edital.</p> <p>Somos uma Orquestra de Refugiados, Imigrantes e Brasileiros com sede em São Paulo com 25 músicos e pessoal de apoio (roadie, sonoplasta, iluminador e produtor), sendo que a maioria dos imigrantes e refugiados habitam as periferias de São Paulo e vivem basicamente dos recursos da Orquestra para seus sustentos.</p> <p>A Orquestra Mundana quando mudou a denominação para Orquestra Mundana Refugi em 2017, já tendo 15 anos de existência. Com essa formação temos três anos e nesses três anos lançamos dois álbuns, fizemos mais de 100 apresentações em São Paulo e várias partes do Brasil. Fizemos programas de rádios e televisão, todos amplamente divulgados, somos Orquestra de referência da ACNUR, agência da Onu para refugiados, fizemos mais de 10 documentários para redes e instituições internacionais e somos referência para estudantes que nos procuram diariamente para seus trabalhos acadêmicos relativos a refugiados.</p> <p>Certos de contarmos com a reavaliação do erro de vocês desde já agradecemos e esperamos que sejamos</p>	<p>O entendimento da Comissão de Seleção para a Modalidade A foi o de selecionar orquestras com formação sinfônica, ou seja, que apresentaram um projeto com repertório de caráter, escritura e forma sinfônicos, sejam de música clássica ou popular.</p>

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

		<p>contemplados por esse Edital.</p> <p>Carlos Eduardo Coltro Antunes CARGO - Diretor artístico e musical da Orquestra Mundana Refugi</p>	
Ethos Produtora de Arte e Cultura	Mawaca 25 anos	<p>Segundo EDITAL PROAC Nº 53 /2020 fomos desclassificados pois não nos enquadrámos nas especificações técnicas do edital conforme item 4.2</p> <p>Porém, no item 4.2 está consta:</p> <p>Poderá se inscrever neste concurso na "Modalidade B" – Bandas e Fanfarras o Proponente pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, no momento da inscrição, que comprove domicílio há pelo menos 02 (dois) anos no Estado de São Paulo, contados do último dia do período de inscrição. E, o Proponente pessoa jurídica que comprove sede há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo, contados do último dia do período de inscrição e área de atuação compatível com o objeto deste Edital.</p> <p>No item 3.1 vocês definem Banda: Coletivo de músico formado com o intuito de tocar arranjos musicais</p> <p>O Mawaca é um coletivo de 13 músicos formado há 25 anos, composto por um grupo vocal (Angélica Leutwiller, Cris Miguel, Magda Pucci, Rita Braga, Sandra Oakh e Zuzu Leiva) que interpreta canções em mais de 20 línguas e são acompanhadas por um grupo instrumental acústico composto por Gabriel Levy (sanfona), Ana Elisa Colomar (violoncelo, flauta, saxofone) Ramiro Marques (sax soprano), Ricardo Zoyo (contrabaixo), Armando Tibério e Valéria Zeidan (instrumentos de percussão como as tablas indianas, derbak árabe, djembé africano, berimbau, vibrafone, pandeiros diversos)</p> <p>O coletivo interpreta arranjos escritos pela diretora artística da banda: Magda Pucci.</p> <p>A proponente do projeto Ethos Produtora de Arte e Cultura cujo CNPJ é 60.251.360/0001-98 foi constituída em agosto de 1990 (há mais de 20 anos) no Estado de SP.</p> <p>Dessa forma, não entendemos e não aceitamos o motivo pelo qual fomos desclassificados</p>	<p>O entendimento da Comissão de Seleção para a Modalidade B foi o de que "Bandas e Fanfarras" são uma categoria cujo conceito significa Bandas Marciais e Fanfarras, portanto os projetos que não tinham esta formação foram inabilitados.</p>
Instituto de Arte e Cultura Maestro Mauro Messias	Educando Pelos Caminhos da Musica	<p>Venho externar minha manifestação perante ao resultado deste edital, em anexo segue a pag 1 do Estatuto Social do Instituto de arte e Cultura Maestro Mauro Messias dizendo que uma de suas principais finalidade é a formação de Orquestra Sinfônica e Banda Sinfônica, para jovens músicos. Também no Portfólio que foi enviado no ato da inscrição na etapa 2 consta vários trabalhos realizado com as Formação Sinfônicas.</p>	<p>Selecionado após acolhimento do Recurso.</p>
Anderson Luciano Santos	Chocolatte Canta Sambas da Bahia	<p>Prezados,</p> <p>Envio este RECURSO por não concordar com o motivo da desclassificação de minha inscrição. Não encontramos motivo claro, pela qual diversas bandas que foram desclassificadas no edital EDITAL PROAC EXPRESSO LAB Nº 53/2020., no item 4.2.</p> <p>Sendo que, os artistas se inscreveram confiantes que sua participação era permitida, pois, no parágrafo III do edital, define que Banda é um "Coletivo de músicos formado com o intuito de tocar arranjos musicais"... E o parágrafo IV, item 4.2, indicava: "Poderá se inscrever neste concurso na "Modalidade B" – Bandas e Fanfarras o Proponente pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, no momento da inscrição, que comprove domicílio há pelo menos 02 (dois) anos no Estado</p>	<p>O entendimento da Comissão de Seleção para a Modalidade B foi o de que "Bandas e Fanfarras" são uma categoria cujo conceito significa Bandas Marciais e Fanfarras, portanto os projetos que não tinham esta formação foram inabilitados.</p>

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

		<p>de São Paulo, contados do último dia do período de inscrição. E, o Proponente pessoa jurídica que comprove sede há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo, contados do último dia do período de inscrição e área de atuação compatível com o objeto deste Edital."</p> <p>Sendo que todos os documentos foram encaminhados corretamente, pedimos revisão da análise que desclassifica a banda : Chocolate e Banda – Projeto Chocolate canta Sambas da Bahia.</p> <p>Considerando que é de nosso conhecimento que diversos artistas, como nós, foram desclassificados, possuem longa trajetória musical, e tem décadas de experiência artística. Possuem mais de 18 anos e são residentes do Estado de São Paulo há mais de 2 anos, como solicita o parágrafo IV, item 4.2. Assim, não encontramos claramente o motivo da desclassificação, pois, o referido edital não especificava em qualquer momento no texto, o gênero musical, ou se deveriam ser arranjos musicais instrumentais, cantados ou mistos, e nem a quantidade mínima ou máxima de participantes do 'coletivo de músicos', entre outras especificações necessárias que nos fizesse compreender uma desclassificação.</p> <p>Segundo o parágrafo VII, os critérios de avaliação a "Comissão avaliará a relevância e a qualidade do trabalho realizado, os resultados obtidos, a qualificação dos profissionais envolvidos, o reconhecimento pelo meio de atuação e a relevância e qualidade do novo projeto ou dos novos projetos apontados buscando um resultado compatível com o perfil das inscrições e a diversidade de gêneros, estilos, tipos de projetos, temas e alcance geográfico da produção cultural do Estado de São Paulo.", e baseado nessas informações minha inscrição foi realizada no referido edital.</p> <p>Sem mais, agradecemos a atenção dispensada.</p>	
<p>Guilherme Ramazotti dos Santos</p>	<p>Voodoo House Jimi Hendrix cover</p>	<p>Prezados,</p> <p>Envio este RECURSO por não concordar com o motivo da desclassificação de minha inscrição. Não encontramos motivo claro, pela qual diversas bandas que foram desclassificadas no edital EDITAL PROAC EXPRESSO LAB Nº 53/2020., no item 4.2.</p> <p>Sendo que, os artistas se inscreveram confiantes que sua participação era permitida, pois, no parágrafo III do edital, define que Banda é um "Coletivo de músicos formado com o intuito de tocar arranjos musicais"... E o parágrafo IV, item 4.2, indicava: "Poderá se inscrever neste concurso na "Modalidade B" – Bandas e Fanfarras o Proponente pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, no momento da inscrição, que comprove domicílio há pelo menos 02 (dois) anos no Estado de São Paulo, contados do último dia do período de inscrição. E, o Proponente pessoa jurídica que comprove sede há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo, contados do último dia do período de inscrição e área de atuação compatível com o objeto deste Edital."</p> <p>Sendo que todos os documentos foram encaminhados corretamente, pedimos revisão da análise que desclassifica a banda: VoodooHouse.</p> <p>Considerando que é de nosso conhecimento que esses artistas, que como nós, foram desclassificados, possuem longa trajetória musical, e na maioria desses casos desclassificados, tem décadas de experiência artística. Possuem mais de 18 anos e são residentes do Estado de São Paulo há mais de 2 anos, como solicita o parágrafo IV, item 4.2. Assim, não encontramos claramente o motivo da desclassificação, pois, o referido edital não especificava em qualquer momento no texto, o gênero musical, ou se deveriam ser arranjos musicais instrumentais, cantados ou mistos, e nem a quantidade mínima ou máxima de participantes do 'coletivo de músicos', entre outras especificações necessárias que nos fizesse compreender a desclassificação.</p> <p>Segundo o parágrafo VII os critérios de avaliação a "Comissão avaliará a relevância e a qualidade do trabalho realizado, os resultados obtidos, a qualificação dos profissionais envolvidos, o reconhecimento pelo meio de atuação e a relevância e qualidade do novo projeto ou dos novos projetos apontados buscando um resultado compatível com o perfil das inscrições e a diversidade de gêneros, estilos, tipos de projetos, temas e alcance geográfico da produção cultural do Estado de São Paulo.", e baseado nessas informações a inscrição foi realizada no referido edital.</p>	<p>O entendimento da Comissão de Seleção para a Modalidade B foi o de que "Bandas e Fanfarras" são uma categoria cujo conceito significa Bandas Marciais e Fanfarras, portanto os projetos que não tinham esta formação foram inabilitados.</p>

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

<p>Dudé e A Máfia</p>	<p>Rockincluir</p>	<p>Prezados,</p> <p>Envio este RECURSO por não concordar com o motivo da desclassificação de minha inscrição. Não encontramos motivo claro, pela qual diversas bandas que foram desclassificadas no edital EDITAL PROAC EXPRESSO LAB Nº 53/2020., no item 4.2.</p> <p>Sendo que, os artistas se inscreveram confiantes que sua participação era permitida, pois, no parágrafo III do edital, define que Banda é um "Coletivo de músicos formado com o intuito de tocar arranjos musicais"... E o parágrafo IV, item 4.2, indicava: "Poderá se inscrever neste concurso na "Modalidade B" – Bandas e Fanfarras o Proponente pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, no momento da inscrição, que comprove domicílio há pelo menos 02 (dois) anos no Estado de São Paulo, contados do último dia do período de inscrição. E, o Proponente pessoa jurídica que comprove sede há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo, contados do último dia do período de inscrição e área de atuação compatível com o objeto deste Edital."</p> <p>Sendo que todos os documentos foram encaminhados corretamente, pedimos revisão da análise que desclassifica a banda : Dudé e A Máfia</p> <p>Considerando que é de nosso conhecimento que esses artistas, que como nós, foram desclassificados, possuem longa trajetória musical, e na maioria desses casos desclassificados, tem décadas de experiência artística. Possuem mais de 18 anos e são residentes do Estado de São Paulo há mais de 2 anos, como solicita o parágrafo IV, item 4.2. Assim, não encontramos claramente o motivo da desclassificação, pois, o referido edital não especificava em qualquer momento no texto, o gênero musical, ou se deveriam ser arranjos musicais instrumentais, cantados ou mistos, e nem a quantidade mínima ou máxima de participantes do 'coletivo de músicos', entre outras especificações necessárias que nos fizesse compreender a desclassificação.</p> <p>Segundo o parágrafo VII os critérios de avaliação a "Comissão avaliará a relevância e a qualidade do trabalho realizado, os resultados obtidos, a qualificação dos profissionais envolvidos, o reconhecimento pelo meio de atuação e a relevância e qualidade do novo projeto ou dos novos projetos apontados buscando um resultado compatível com o perfil das inscrições e a diversidade de gêneros, estilos, tipos de projetos, temas e alcance geográfico da produção cultural do Estado de São Paulo.", e baseado nessas informações a inscrição foi realizada no referido edital.</p>	<p>O entendimento da Comissão de Seleção para a Modalidade B foi o de que "Bandas e Fanfarras" são uma categoria cujo conceito significa Bandas Marciais e Fanfarras, portanto os projetos que não tinham esta formação foram inabilitados.</p>
<p>José Orlando Vieira</p>	<p>Banda Bagagem</p>	<p>Prezados,</p> <p>Envio este RECURSO por não concordar com o motivo da desclassificação de minha inscrição. Não encontramos motivo claro, pela qual diversas bandas que foram desclassificadas no edital EDITAL PROAC EXPRESSO LAB Nº 53/2020., no item 4.2.</p> <p>Sendo que, os artistas se inscreveram confiantes que sua participação era permitida, pois, no parágrafo III do edital, define que Banda é um "Coletivo de músicos formado com o intuito de tocar arranjos musicais"... E o parágrafo IV, item 4.2, indicava: "Poderá se inscrever neste concurso na "Modalidade B" – Bandas e Fanfarras o Proponente pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, no momento da inscrição, que comprove domicílio há pelo menos 02 (dois) anos no Estado de São Paulo, contados do último dia do período de inscrição. E, o Proponente pessoa jurídica que comprove sede há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo, contados do último dia do período de inscrição e área de atuação compatível com o objeto deste Edital."</p> <p>Sendo que todos os documentos foram encaminhados corretamente, pedimos revisão da análise que desclassifica a banda : BANDA BAGAGEM</p> <p>Considerando que é de nosso conhecimento que esses artistas, que como nós, foram desclassificados, possuem longa trajetória musical, e na maioria desses casos desclassificados, tem décadas de experiência artística. Possuem mais de 18 anos e são residentes do Estado de São Paulo há mais de 2 anos, como solicita o parágrafo IV, item 4.2. Assim, não encontramos claramente o motivo da desclassificação, pois, o referido edital não especificava em qualquer momento no texto, o gênero musical, ou se deveriam ser arranjos musicais instrumentais, cantados ou mistos, e nem a quantidade mínima ou máxima de participantes do 'coletivo de músicos', entre outras especificações necessárias que nos fizesse compreender a desclassificação.</p>	<p>O entendimento da Comissão de Seleção para a Modalidade B foi o de que "Bandas e Fanfarras" são uma categoria cujo conceito significa Bandas Marciais e Fanfarras, portanto os projetos que não tinham esta formação foram inabilitados.</p>

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

		<p>Segundo o parágrafo VII os critérios de avaliação a "Comissão avaliará a relevância e a qualidade do trabalho realizado, os resultados obtidos, a qualificação dos profissionais envolvidos, o reconhecimento pelo meio de atuação e a relevância e qualidade do novo projeto ou dos novos projetos apontados buscando um resultado compatível com o perfil das inscrições e a diversidade de gêneros, estilos, tipos de projetos, temas e alcance geográfico da produção cultural do Estado de São Paulo.", e baseado nessas informações a inscrição foi realizada n o referido edital.</p> <p>Sem mais, agradecemos a atenção dispensada</p>	
José Orlando Vieira	Banda Bagagem	<p>Prezados,</p> <p>Envio este RECURSO por não concordar com o motivo da desclassificação de minha inscrição. Não encontramos motivo claro, pela qual diversas bandas que foram desclassificadas no edital EDITAL PROAC EXPRESSO LAB Nº 53/2020., no item 4.2.</p> <p>Sendo que, os artistas se inscreveram confiantes que sua participação era permitida, pois, no parágrafo III do edital, define que Banda é um "Coletivo de músicos formado com o intuito de tocar arranjos musicais"... E o parágrafo IV, item 4.2, indicava: "Poderá se inscrever neste concurso na "Modalidade B" – Bandas e Fanfarras o Proponente pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, no momento da inscrição, que comprove domicílio há pelo menos 02 (dois) anos no Estado de São Paulo, contados do último dia do período de inscrição. E, o Proponente pessoa jurídica que comprove sede há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo, contados do último dia do período de inscrição e área de atuação compatível com o objeto deste Edital."</p> <p>Sendo que todos os documentos foram encaminhados corretamente, pedimos revisão da análise que desclassifica a banda : Banda Bagagem</p> <p>Considerando que é de nosso conhecimento que esses artistas, que como nós, foram desclassificados, possuem longa trajetória musical, e na maioria desses casos desclassificados, tem décadas de experiência artística. Possuem mais de 18 anos e são residentes do Estado de São Paulo há mais de 2 anos, como solicita o parágrafo IV, item 4.2. Assim, não encontramos claramente o motivo da desclassificação, pois, o referido edital não especificava em qualquer momento no texto, o gênero musical, ou se deveriam ser arranjos musicais instrumentais, cantados ou mistos, e nem a quantidade mínima ou máxima de participantes do 'coletivo de músicos', entre outras especificações necessárias que nos fizesse compreender a desclassificação.</p> <p>Segundo o parágrafo VII os critérios de avaliação a "Comissão avaliará a relevância e a qualidade do trabalho realizado, os resultados obtidos, a qualificação dos profissionais envolvidos, o reconhecimento pelo meio de atuação e a relevância e qualidade do novo projeto ou dos novos projetos apontados buscando um resultado compatível com o perfil das inscrições e a diversidade de gêneros, estilos, tipos de projetos, temas e alcance geográfico da produção cultural do Estado de São Paulo.", e baseado nessas informações a inscrição foi realizada n o referido edital.</p> <p>Sem mais, agradecemos a atenção dispensada</p>	<p>O entendimento da Comissão de Seleção para a Modalidade B foi o de que "Bandas e Fanfarras" são uma categoria cujo conceito significa Bandas Marciais e Fanfarras, portanto os projetos que não tinham esta formação foram inabilitados.</p>
Caio Di Giacomo Leite	Shows Black Mantra - Tour VXNTX VXNTX	<p>Venho por meia deste formulário declarar que meu projeto foi desclassificado por um item o qual sou contemplado. Gostaria de entrar com um recurso para re-avaliação de meu projeto.</p>	<p>O entendimento da Comissão de Seleção para a Modalidade B foi o de que "Bandas e Fanfarras" são uma categoria cujo conceito significa Bandas Marciais e Fanfarras, portanto</p>

			os projetos que não tinham esta formação foram inabilitados.
ZKT Trio	Instrumentando Cartola	<p>Prezados,</p> <p>Envio este recurso por não concordar com o motivo da desclassificação de minha inscrição. Não encontramos motivo claro, pela qual diversas bandas que foram desclassificadas no edital EDITAL PROAC EXPRESSO LAB Nº 53/2020., no item 4.2.</p> <p>Sendo que, os artistas se inscreveram confiantes que sua participação era permitida, pois, no parágrafo III do edital, define que Banda é um "Coletivo de músicos formado com o intuito de tocar arranjos musicais"... E o parágrafo IV, item 4.2, indicava: "Poderá se inscrever neste concurso na "Modalidade B" – Bandas e Fanfarras o Proponente pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, no momento da inscrição, que comprove domicílio há pelo menos 02 (dois) anos no Estado de São Paulo, contados do último dia do período de inscrição. E, o Proponente pessoa jurídica que comprove sede há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo, contados do último dia do período de inscrição e área de atuação compatível com o objeto deste Edital."</p> <p>Sendo que todos os documentos foram encaminhados corretamente, pedimos revisão da análise que desclassifica a banda : ZKT Trio</p> <p>Considerando que é de nosso conhecimento que esses artistas, que como nós, foram desclassificados, possuem longa trajetória musical, e na maioria desses casos desclassificados, tem décadas de experiência artística. Possuem mais de 18 anos e são residentes do Estado de São Paulo há mais de 2 anos, como solicita o parágrafo IV, item 4.2. Assim, não encontramos claramente o motivo da desclassificação, pois, o referido edital não especificava em qualquer momento no texto, o gênero musical, ou se deveriam ser arranjos musicais instrumentais, cantados ou mistos, e nem a quantidade mínima ou máxima de participantes do 'coletivo de músicos', entre outras especificações necessárias que nos fizesse compreender a desclassificação.</p> <p>Segundo o parágrafo VII os critérios de avaliação a "Comissão avaliará a relevância e a qualidade do trabalho realizado, os resultados obtidos, a qualificação dos profissionais envolvidos, o reconhecimento pelo meio de atuação e a relevância e qualidade do novo projeto ou dos novos projetos apontados buscando um resultado compatível com o perfil das inscrições e a diversidade de gêneros, estilos, tipos de projetos, temas e alcance geográfico da produção cultural do Estado de São Paulo.", e baseado nessas informações a inscrição foi realizada no referido edital.</p>	O entendimento da Comissão de Seleção para a Modalidade B foi o de que "Bandas e Fanfarras" são uma categoria cujo conceito significa Bandas Marciais e Fanfarras, portanto os projetos que não tinham esta formação foram inabilitados.
P4 Produções Culturais e Artísticas	Viva a Viola	<p>Campinas 25 de novembro de 2020</p> <p>À Ilma Comissão de Seleção de Projetos Proac EXPRESSO Projeto "Viva a Viola" ID: 87</p> <p>Prezados,</p> <p>A P4 Produções Culturais e Artísticas, inscreveu o projeto "Viva a Viola" ID número 87 no Edital "Proac EXPRESSO LAB nº 53/2020 PRÊMIO POR HISTÓRICO EM REALIZAÇÃO EM MÚSICA". O Edital diz no item 2.1 do parágrafo II que: "O concurso oferece prêmios para:</p>	O entendimento da Comissão de Seleção para a Modalidade A foi o de selecionar orquestras com formação sinfônica, ou seja, que apresentaram um projeto com repertório de caráter, escritura e forma sinfônicos, sejam de música clássica ou popular.

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

2.1. Modalidade A - Orquestras e Grupos Sinfônicos – Pessoa Jurídicas com sede no Estado de São Paulo há pelo menos 02 (dois) anos, que serão avaliadas por seu histórico de realizações na área musical tendo como critérios de avaliação os prêmios recebidos, a participação em festivais, espetáculos e apresentações, as críticas positivas e o público alcançado.”

O edital diz ainda no subitem “a”, do item 3.1 no parágrafo III que:

“3.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se que:

a) Orquestra e Grupo Sinfônico: Conjunto de músicos que executam uma peça musical, que apresenta repertório constituído de peças sinfônicas e outras composições destinadas a concerto, sob a direção de um regente.”

Ficamos surpresos ao receber o resultado apresentado na Ata da Comissão de Seleção de Projetos e não encontrar o “Viva a Viola” dentre os aprovados. O projeto está na relação de desclassificados com a seguinte justificativa: “Não se enquadra nas especificações técnicas do edital conforme item 4.1 do parágrafo IV”.

O item 4.1 do parágrafo IV diz:

“4.1 Poderá se inscrever neste concurso na “Modalidade A” – Orquestras, Grupos Sinfônicos” o Proponente pessoa jurídica que comprove sede há pelo menos 02 (dois) anos no Estado de São Paulo, contados do último dia do período de inscrição e área de atuação compatível com o objeto deste Edital.”

O Proponente em questão, está domiciliada no Estado de São Paulo desde 07/07/2006, conforme descrito no Contrato Social, documento obrigatório anexo à inscrição ao Edital. Apresenta vasta experiência na área da música, conforme apresentado no Histórico de realizações. Possui em suas atividades elencadas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, a Atividade 90.01-9-02: Produção Musical, que envolve a produção de apresentação de Orquestras (documento também anexado ao edital). Os documentos aqui citados foram anexados novamente junto a este Recurso.

A Orquestra Paulistana de Viola Caipira, atração em questão nesse projeto é um grupo sinfônico visto que é um conjunto de músicos, que apresenta repertório constituído de peças sinfônicas e outras composições destinadas a concerto, sob a direção de um regente, no caso o Maestro Rui Torneze. Essas informações constam no item “Ficha Técnica” no projeto submetido para análise.

Desta maneira, em cima do apresentado acima, concluímos que o projeto em questão se enquadra nas especificações técnicas do edital, visto que propõe a apresentação de uma Orquestra e que o Proponente, além de estar domiciliado no Estado de São Paulo há mais de dois anos, atua na área da Música e apresenta grande histórico de realizações, tendo como critérios de avaliação a participação em espetáculos e prêmios recebidos.

Vale ressaltar que o item 2.1 do parágrafo II não deixa clara a obrigatoriedade do Proponente ser exclusivamente a Orquestra. Cita claramente que na modalidade referente a apresentação de orquestras e grupos sinfônicos (“Modalidade A - Orquestras e Grupos Sinfônicos”) poderão se inscrever: “Pessoa Jurídicas com sede no Estado de São Paulo há pelo menos 02 (dois) anos, que serão avaliadas por seu histórico de realizações na área musical tendo como critérios de avaliação os prêmios recebidos, a participação em festivais, espetáculos e apresentações, as críticas positivas e o público alcançado.” Desta forma não diz que o Proponente não poderá ser uma Produtora Cultural (Pessoa Jurídica) apresentando um projeto dentro da área conexa. Ressaltamos que mesmo se repete no item 4.1 do parágrafo IV: “4.1 Poderá se inscrever neste concurso na “Modalidade A” – Orquestras, Grupos Sinfônicos” o Proponente pessoa jurídica que comprove sede há pelo menos 02 (dois) anos no Estado de São Paulo, contados do último dia do período de inscrição e área de atuação compatível com o objeto deste Edital.”

Em cima do apresentado, aguardamos uma reavaliação por parte da Comissão de Seleção de Projetos, certos de que o referido projeto será APROVADO.

Atenciosamente,

Daniel Casadó

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

		P4 Produções Culturais e Artísticas 25/11/2020 - 17h49	
AERFAC - Associação Educativa e Recreativa Facmol	Facmol - Orquestra de Sopros e Percussão	Segue em anexo, arquivo contendo o descritivo da manifestação recursal à decisão de desclassificação.	O entendimento da Comissão de Seleção para a Modalidade A foi o de selecionar orquestras com formação sinfônica, ou seja, que apresentaram um projeto com repertório de caráter, escritura e forma sinfônicos, sejam de música clássica ou popular.
Claryssa de Pádua Morais 38361322817	Camerata de Violões de Campinas	<p>Prezados membros da Comissão de Seleção do EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 53/2020,</p> <p>Eu, Claryssa de Pádua Morais, proponente do projeto “Camerata de Violões de Campinas”, portadora do CPF nº 383.613.228-17, RG nº 44.603.926-3, representante da empresa Claryssa de Pádua Morais 38361322817, CNPJ nº 17.469.220/0001-61, venho por meio desta apresentar recurso sobre a decisão proferida pela Comissão de Seleção de Projetos do Edital PROAC Expresso LAB Nº 53/2020 - Prêmio por Histórico de Realização em Música.</p> <p>Conforme publicação na Ata da Comissão de Seleção de Projetos, no D.O.E, em 20 de novembro de 2020, o projeto “Camerata de Violões de Campinas” - Modalidade B foi desclassificado, com a justificativa de que o mesmo “não se enquadra nas especificações técnicas do Edital, conforme item 4.2 do parágrafo IV”.</p> <p>Neste item, consta que “poderá se inscrever neste concurso na “Modalidade B” - Bandas e Fanfarras [...]”, sendo o termo “Banda” definido como “coletivo de músico formado com o intuito de tocar arranjos musicais”, no parágrafo III do Edital, no item 3.1, letra “b”.</p> <p>De acordo com o dicionário Aurélio da Língua Portuguesa, o termo “coletivo” tem como significado as seguintes sentenças: 1. “Que é capaz de abranger um grupo de pessoas e/ou coisas”; 2. “Que pode pertencer a um grande número de pessoas: trabalho coletivo”. Portanto, o grupo “Camerata de Violões de Campinas”, cujo termo “camerata” designa um “grupo pequeno de músicos especializados em música de câmara; música erudita executada por uma orquestra pequena e, anteriormente, tocada em câmaras”, se qualifica como um “coletivo de músicos”, enquadrando-se de forma correspondente ao item 3.1, citado acima.</p> <p>Além disso, a “Camerata de Violões de Campinas” desenvolve intenso trabalho de pesquisa e difusão de um repertório camerístico inédito e moderno, composto por arranjos musicais e obras autorais específicas para a sua formação de octeto violões. Com isso, demonstra-se que o critério utilizado na ata em questão para desclassificar o projeto do grupo, não está de acordo com as definições apresentadas no presente Edital.</p> <p>Diante do exposto, solicitamos à comissão, respeitosamente, que reconsidere a análise do projeto e sua possível classificação.</p> <p>Atenciosamente,</p>	O entendimento da Comissão de Seleção para a Modalidade B foi o de que “Bandas e Fanfarras” são uma categoria cujo conceito significa Bandas Marciais e Fanfarras, portanto os projetos que não tinham esta formação foram inabilitados.

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

		Claryssa de Pádua Morais	
Arte Viva Produções Artísticas Ltda.	"PocketConcert Sinfônica Pop Arte Viva"	<p>Prezada</p> <p>Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura</p> <p>Gostaríamos de esclarecer que o projeto "POCKET CONCERT SINFÔNICA POP ARTE VIVA" (Inscr. Número 4529), foi prejudicado quando inserimos sua inscrição na plataforma, por não entendimento correto dos termos do Edital. Ele foi equivocadamente inserido na LAB 53/B, adequado à "Bandas e Fanfarras" o que, como é sabido por todos, não corresponde à verdadeira vocação de uma "Orquestra Sinfônica".</p> <p>Tal erro fez com que ela fosse corretamente desclassificada pela comissão de avaliação, visto que a Orquestra Sinfônica "...não se enquadra nas especificações técnicas do Edital, conforme item 4.2 do parágrafo IV", segundo os termos da desclassificação.</p> <p>Vimos, portanto, requerer este recurso e solicitar a especial atenção desta coordenadoria a fim de encaminhar nossa inscrição ao Edital 53/A, o qual se refere às "Orquestras Sinfônicas", considerando ser esta a verdadeira qualificação da "Orquestra Sinfônica Pop Arte Viva", o que também é facilmente comprovado, pelo vasto curriculum e release da Orquestra, que acompanha a inscrição da mesma neste edital.</p> <p>Sem mais,</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Amilson Godoy</p> <p>Maestro Titular da Orquestra Sinfônica Pop Arte Viva</p>	Não cabe à Comissão de Seleção a troca de modalidade.
AERFAC - Associação Educacional e Recreativa Facmol	Soprando Raízes	<p>Em anexo segue a retificação do recurso referente à desclassificação da Facmol - Orquestra de Sopros e Percussão Facmol.</p> <p>O arquivo está retificado, pois em um envio anterior, o mesmo estava sem a assinatura do presidente da AERFAC - Associação Educacional e Recreativa Facmol.</p>	O entendimento da Comissão de Seleção para a Modalidade A foi o de selecionar orquestras com formação sinfônica, ou seja, que apresentaram um projeto com repertório de caráter, escritura e forma sinfônicos, sejam de música clássica ou popular.
ZKT Trio	Instrumentando Cartola	<p>Prezados,</p> <p>Envio este recurso por não concordar com o motivo da desclassificação de minha inscrição. Não encontramos motivo claro, pela qual diversas bandas que foram desclassificadas no edital EDITAL PROAC EXPRESSO LAB Nº 53/2020., no item 4.2.</p> <p>Sendo que, os artistas se inscreveram confiantes que sua participação era permitida, pois, no parágrafo III do edital, define que Banda é um "Coletivo de músicos formado com o intuito de tocar arranjos musicais"... E o parágrafo IV, item 4.2, indicava: "Poderá se inscrever neste concurso na "Modalidade B" – Bandas e Fanfarras o Proponente pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, no momento da inscrição, que comprove domicílio há pelo menos 02 (dois) anos no Estado de São Paulo, contados do último dia do período de inscrição. E, o Proponente pessoa jurídica que comprove sede há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo, contados do último dia do período de inscrição e área de atuação compatível com o objeto deste Edital."</p> <p>Sendo que todos os documentos foram encaminhados corretamente, pedimos revisão da análise que desclassifica a banda : ZKT Trio</p> <p>Considerando que é de nosso conhecimento que esses artistas, que como nós, foram desclassificados, possuem longa</p>	O entendimento da Comissão de Seleção para a Modalidade B foi o de que "Bandas e Fanfarras" são uma categoria cujo conceito significa Bandas Marciais e Fanfarras, portanto os projetos que não tinham esta formação foram inabilitados.

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

		<p>trajetória musical, e na maioria desses casos desclassificados, tem décadas de experiência artística. Possuem mais de 18 anos e são residentes do Estado de São Paulo há mais de 2 anos, como solicita o parágrafo IV, item 4.2. Assim, não encontramos claramente o motivo da desclassificação, pois, o referido edital não especificava em qualquer momento no texto, o gênero musical, ou se deveriam ser arranjos musicais instrumentais, cantados ou mistos, e nem a quantidade mínima ou máxima de participantes do 'coletivo de músicos', entre outras especificações necessárias que nos fizesse compreender a desclassificação.</p> <p>Segundo o parágrafo VII os critérios de avaliação a "Comissão avaliará a relevância e a qualidade do trabalho realizado, os resultados obtidos, a qualificação dos profissionais envolvidos, o reconhecimento pelo meio de atuação e a relevância e qualidade do novo projeto ou dos novos projetos apontados buscando um resultado compatível com o perfil das inscrições e a diversidade de gêneros, estilos, tipos de projetos, temas e alcance geográfico da produção cultural do Estado de São Paulo.", e baseado nessas informações a inscrição foi realizada no referido edital.</p>	
<p>Daniel DhemesGregorio Da Silva</p>	<p>4210 EP Musical - GRITO Daniel Dheme Gregório Da Silva</p>	<p>Eu Daniel DhemeGregorio da Silva, RG: 41.766.927-6 SSP, CPF 400.139.858-33, residente na Rua Itacoarati, n 52- Apto n6. Vila Nair, São Paulo - SP - CEP 04281040. Nascido no Brasil, natural de Penápolis/Glicério –SP , morador da cidade de São Paulo. Empreendedor cultural sob o CNPJ: CNPJ: 29.663.677/0001-91, Razão Social: Daniel Dheme Gregório da Silva, Data de Abertura: 09/02/2018, Tipo: MATRIZ, Situação: ATIVA Natureza Jurídica: 213-5 - Empresário (Individual) CEP: 04.263-200 Logradouro: Avenida Nazare , Número: 2121, Bairro: Ipiranga, Município: São Paulo, UF: SP.</p> <p>Venho através dessa recorrer do parecer da comissão julgadora do Proaclab n 53/2020, projeto: 4210 EP Musical - GRITO Daniel Dheme Gregório Da Silva. Por a legação de que não me enquadro nas especificações técnicas do Edital conforme item 4.2 do parágrafo IV: (obs: 4.2. Poderá se inscrever neste concurso na "Modalidade B" – Bandas e Fanfarras o Proponente pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, no momento da inscrição, que comprove domicílio há pelo menos 02 (dois) anos no Estado de São Paulo, contados do último dia do período de inscrição. E, o Proponente pessoa jurídica que comprove sede há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo, contados do último dia do período de inscrição e área de atuação compatível com o objeto deste Edital)</p> <p>Sou de São Paulo, resido na rua itacoarati n52 na cidade de são Paulo, a mais de Dois anos. Como podem ver no meu histórico e comprovantes de endereço, doc resido no estado de são Paulo e moro no capitão de são Paulo, realizando trabalhos artísticos, como musico, ator e empreendedor cultural. Trabalhando, com o grupo Dagaro7 de teatro, Circuito de teatro em Portugues, Grupo raça de dança (trilha sonora, BFV cultura e Esporte, CEO da produtora Tipo suspeito produções artísticas, e diretor de projetos musicais na empresa Anonimato studios)</p> <p>Gostaria de recorrer da decisão da comissão sobre a alegação de que não resido aqui em são Paulo. Pois, todas as minhas atividades são de são Paulo. Como podem perceber no link de histórico no google das minhas atividades e redes sócias pelas casas de cultura da cidade e periferias, como podem ver no doc anexo.</p> <p>Como esta especifico no diário oficial que não fui contemplado por não enquadrar nessa clausula 4.2 do parágrafo IV, tendo sanado esta dúvida estarei apto a receber o auxílio junto aos meus músicos, já que a clausula e especifica. Como artista meu histórico vai de são Paulo, Rio e festivais na Europa, mas minha residência física é na Cidade de são Paulo e no estado.</p> <p>Deixando claro que as intenções de recorrer é provar e mostrar que resido na cidade de São Paulo e que tenho um currículo histórico na área.</p> <p>Pois, tenho uma equipe de músicos e técnicos que estão aptos a receber esse benefício como eu Daniel Dhemes, já que estamos a 8 meses sem trabalho.</p> <p>Eu Daniel Dhemes, ainda no mês de novembro dia 21 consegui realizar uma live pela casa de cultura de Santo amaro-</p>	<p>O entendimento da Comissão de Seleção para a Modalidade B foi o de que "Bandas e Fanfarras" são uma categoria cujo conceito significa Bandas Marciais e Fanfarras, portanto os projetos que não tinham esta formação foram inabilitados.</p>

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

		<p>SP. Mas, meus músicos estão sem trabalho. E o auxílio é algo que irá ajudar em nosso sustento e arte. Certo que sanando a dúvida receberemos o auxílio.</p> <p>Att Daniel Dhemes.</p>	
Guilherme Nakata Figueiredo ME	Nomade Orquestra	<p>Foi publicado no Diário Oficial na data de 26 de novembro de 2020 a solicitação que enviássemos uma correção para saneamento de falhas de informações referente ao nosso projeto. (Conforme anexo)</p> <p>Razão Social: Guilherme Nakata Figueiredo ME Cnpj. 28 971 013 0001 - 27</p>	A atribuição da Comissão de Seleção está vinculada às informações relativas ao projeto de acordo com item 6.1 não cabendo portanto manifestações relativas aos documentos do Proponente (item 6.2).
Francisco Gabriel Terra de Calazans Fernandes Prates de Moura	Quarteto Enredado	<p style="text-align: center;"><b>INTERPOSIÇÃO DE RECURSO</b> <b>PROAC EXPRESSO LAB Nº 53/2020 - PRÊMIO POR HISTÓRICO DE REALIZAÇÃO EM MÚSICA</b></p> <p>Prezados membros da Comissão de Seleção do EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 53/2020. Eu, Francisco Gabriel Terra de Calazans Fernandes Prates de Moura, proponente do projeto "Quarteto Enredado", portador do CPF nº 324.344.518-37 , RG nº 44.169.235-2, venho por meio desta apresentar recurso sobre a decisão proferida pela Comissão de Seleção de Projetos do Edital PROAC Expresso LAB Nº 53/2020 - Prêmio por Histórico de Realização em Música.</p> <p>Conforme publicação na Ata da Comissão de Seleção de Projetos, no D.O.E, em 20 de novembro de 2020, o projeto "Quarteto Enredado" - Modalidade B - Pessoa Física foi desclassificado, com a justificativa de que o mesmo "não se enquadra nas especificações técnicas do Edital, conforme item 4.2 do parágrafo IV".</p> <p>Neste item, consta que "poderá se inscrever neste concurso na "Modalidade B" - Bandas e Fanfarras [...]", sendo o termo "Banda" definido como "coletivo de músico formado com o intuito de tocar arranjos musicais", no parágrafo III do Edital, no item 3.1, letra "b".</p> <p>De acordo com o Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa, o termo "coletivo" tem como significado as seguintes sentenças: 1. "Que é capaz de abranger um grupo de pessoas e/ou coisas"; 2. "Que pode pertencer a um grande número de pessoas: trabalho coletivo".</p> <p>O "Quarteto Enredado" é formado por um conjunto de quatro músicos que desenvolvem trabalho de pesquisa e desenvolvimento de repertório, através da elaboração e execução de arranjos instrumentais especialmente para a sua formação instrumental: violão, viola caipira, guitarra e contrabaixo acústico, que englobam o universo da música brasileira.</p> <p>Além disso, o "Quarteto Enredado" é um Quarteto de Cordas, não como o da formação tradicional europeia (um grupo musical de quatro instrumentos de cordas - quase sempre dois violinos, uma viola e um violoncelo), mas sim das cordas mais conhecidas e usadas pelos músicos brasileiro. Por isso, o grupo também possui, dentro da sua pesquisa, a preocupação e a intenção de aproximar sua sonoridade à da "música de câmara", cuja expressão é utilizada, atualmente, para qualquer música executada por um pequeno número de músicos.</p> <p>Portanto, o grupo se qualifica perfeitamente como um "coletivo de músico formado com o intuito de tocar arranjos musicais", enquadrando-se de forma adequada ao item 3.1, conforme citado acima, demonstrando que o critério utilizado na ata em questão para desclassificar este projeto não está de acordo com as definições apresentadas no presente Edital.</p> <p>Diante do exposto, solicitamos à comissão, respeitosamente, que reconsidere a análise do projeto e sua possível classificação.</p>	O entendimento da Comissão de Seleção para a Modalidade B foi o de que "Bandas e Fanfarras" são uma categoria cujo conceito significa Bandas Marciais e Fanfarras, portanto os projetos que não tinham esta formação foram inabilitados.

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

<p>SCHEVANO ESTUDIOS E PRODUÇÕES LTDA</p>	<p>Golpe de Estado (Tour Caosmopolis)</p>	<p>Boa tarde! No resultado do respectivo edital está escrito que o projeto inscrito não foi aceito porque "Não se enquadra nas especificações técnicas do edital, conforme item 4.2 do parágrafo IV".</p> <p>Porém se formos analisar os parâmetros específicos, mais precisamente no parágrafo II, item 2.2, está escrito: "2.2. Modalidade B - Bandas e Fanfarras – Pessoa Jurídica e Pessoa Física, com sede ou domicílio no Estado de São Paulo há pelo menos 02 (dois) anos, que serão avaliadas por seu histórico de realizações na área musical tendo como critérios de avaliação os prêmios recebidos, a participação em festivais, espetáculos e apresentações, as críticas positivas e o público alcançado."</p> <p>Conforme o item, podem se inscrever pessoa jurídica e física.</p> <p>Quero pedir respeitosamente, a reavaliação da inscrição, visto que o texto do parágrafo II, item 2.2, permite a inscrição de pessoa jurídica.</p>	<p>O entendimento da Comissão de Seleção para a Modalidade B foi o de que "Bandas e Fanfarras" são uma categoria cujo conceito significa Bandas Marciais e Fanfarras, portanto os projetos que não tinham esta formação foram inabilitados.</p>
<p>Matthew Thomas Thorpe 21701020866</p>	<p>São Paulo ChamberSoloists</p>	<p>Matthew Thomas Thorpe 21701020866, empresa privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.546.716/0001-50, com sede à Rua Baturité, 54, apartamento 32, Aclimação, São Paulo-SP, CEP: 01530-030, vem por meio de seu representante legal, apresentar recurso com fulcro no item 3.1 do edital PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 53/2020, Parâmetros Gerais, pelos fatos e direito a seguir expostos:</p> <p>Da tempestividade</p> <p>Tendo em vista que o prazo para interposição de recurso à comissão de seleção e análise da documentação é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação das respectivas Atas no D.O.E, tempestivo o presente recurso.</p> <p>Dos fatos e Do Direito</p> <p>O proponente se inscreveu para participar do edital PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC nº 53/2020 da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Governo do Estado de São Paulo na modalidade A com o projeto São Paulo ChamberSoloists, uma orquestra formada por 14 músicos que executam instrumentos de cordas e têm como regente o spalla, o violinista Alejandro Aldana.</p> <p>Na ata da comissão de seleção de projetos, data de 17/11/2020 foi surpreendido ao ver seu nome na lista dos projetos desclassificados por não se enquadrar nas especificações técnicas do Edital conforme item 4,1 do parágrafo IV, o qual traz: "Poderá se inscrever neste concurso na Modalidade A- Orquestras, Grupos Sinfônicos o proponente pessoa jurídica que comprove sede há pelo menos 02 anos no Estado de São Paulo.."</p> <p>Portanto, são duas as condições para se inscrever no edital:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Ser pessoa jurídica que comprove sede há pelo menos 02 anos no Estado de São Paulo e</li> <li>2) inscrever projetos de orquestras e grupos sinfônicos.</li> </ol> <p>Face ao item 1, o proponente tem sua constituição no Estado de São Paulo desde 25/05/2018, ou seja há mais de 02 anos.</p> <p>Face ao item 2, encontra-se no item 2.1 "Modalidade A – Orquestras e Grupos Sinfônicos (grifo nosso) e no item 3.1, entende-se por orquestra e grupo Sinfônico: Conjunto de músicos que executam uma peça musical, que apresenta repertório constituído de peças sinfônicas e outras composições destinadas a concerto, sob a direção de um regente. Ora, o proponente apresentou projeto de uma orquestra de cordas, com composições destinadas a concerto e sob a direção de um regente.</p> <p>Não há descrição no edital de que orquestra seria apenas orquestra sinfônica. Quando temos menção à palavra orquestra é sempre acompanhada do aditivo E grupo sinfônico. Portanto trata-se de adição e não de uma explicação, tampouco de um rol exemplificativo ou taxativo. A orquestra de cordas teve amplo protagonismo no período barroco e clássico e sempre esteve presente nas grandes salas de concertos. Ressurgiu como "grupo de câmara em respostas às grandes orquestras sinfônicas do período romântico.</p> <p>Portanto, o proponente possui todas as condições para participar do edital.</p> <p>Trata-se portanto de discussão acerca da vinculação ao instrumento convocatório e o excesso de formalismo. Algo que tem sido muito debatido nos tribunais brasileiros, visto que o rigorismo formal no edital impede a competitividade, vindo a frustrar a Administração Pública em selecionar a proposta mais vantajosa ou que atenda melhor seus objetivos.</p>	<p>Selecionado após acolhimento do Recurso.</p>

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

O proponente possui experiência e é reconhecido nacionalmente e internacionalmente pela excelência e qualidade nos serviços prestados.

Do pedido

Diante de todo o exposto, solicitamos que Comissão de seleção e análise revise a desclassificação do proponente a fim de garantir sua APROVAÇÃO para obtenção do incentivo previsto no edital.

Nestes termos pede deferimento,

São Paulo, 26 de novembro de 2020.

Matthew Thomas Thorpe  
Representante legal

Pelo exposto, considero a manifestação da proferida comissão de seleção de projetos ratificando a classificação conforme publicada e retificada em Ata.

São Paulo, 30 de novembro de 2020.

**Natália Silva Cunha**

Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura